



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI CMC Nº 075/2021
AUTORIA: VEREADOR PAULO FOTO**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

Este Parecer trata da apreciação de constitucionalidade da proposta de autoria do vereador Paulo Foto, que Dispõe sobre a criação de uma Lei que venha instituir em seu calendário municipal oficial a CORRIDA RÚSTICA DE CARIACICA, todo último domingo de junho de cada ano, no Município de Cariacica.

A proposta em epígrafe veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a teor do artigo 75 da Resolução 378/91 (Regimento Interno) desta augusta Casa de Leis, para análise de sua competência.

No escopo do Desígnio o autor narra que tem por conveniência instituir no calendário municipal a Corrida Rústica de Cariacica, que ocorrerá todo último domingo de junho de cada ano, no Município de Cariacica.

No que tange ao prosseguimento da matéria em questão, não há qualquer impeditivo legal, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 do Regimento Interno deste Parlamento.

Porém em forma de adequar a redação da proposta em análise, a Comissão de Justiça, usando de suas prerrogativas regimentais, apresenta Emenda Modificativa ao artigo 2º, 3º e 7º, e Emenda Supressiva ao artigo 6º, que passam a reger com a seguinte redação:

Emendas Modificativas:

Art. 2º – Esta Lei irá instituir a Corrida Rústica de Cariacica, como uma corrida oficial do calendário municipal a ser realizada anualmente no último domingo do mês de junho de cada ano, com atividades ao esporte, com infraestrutura para a sua realização, e acontecerá mediante ao órgão competente determinado pelo Executivo Municipal, com seguimentos da Sociedade Civil e da iniciativa Privada voltada ao incentivo ao esporte.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 3º – A Corrida Rústica de Cariacica terá caráter de evento oficial, objetivando mobilizar os praticantes desta modalidade de corrida, que juntos concentrarão esforços no desenvolvimento da atividade, ações e campanhas, que esclareçam e incentivem os cidadãos sobre a importância da sua prática, tudo em conformidade com o órgão competente determinado pelo Executivo Municipal.

Art. 7º – Esta será regulamentada pelo Executivo Municipal, no que couber.

Emenda Supressiva:

Art. 6º – Suprimido em toda a sua redação:

Por fim, a medida é de natureza legislativa e não há qualquer impeditivo constitucional ou legal, estando ainda de acordo com os artigos 106, 124 e 133, todos do Regimento Interno, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Ante o exposto, esta Comissão devidamente reunida, como narra o Regimento Interno deste Poder Legislativo, e após debates e considerações, **opina pelo prosseguimento da matéria em questão, observando as Emendas apresentadas, que após aprovadas, farão parte do bojo do Desígnio em questão, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário deste honroso Parlamento.**

É o Parecer

Plenário Vicente Santório, em 10 de setembro de 2021.

**ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR C.L.J.R.F.**





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno deste Parlamento, após suas assinaturas o Presidente e Secretário concordando com o respectivo Relator.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

VEREADOR LEI
SECRETARIO C.L.J.R.F.

